

**LEI MUNICIPAL Nº 995 / 2019**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a firmar TERMO DE LIQUIDAÇÃO ou RENEGOCIAÇÃO de dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Carnaíba (PE), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte lei:

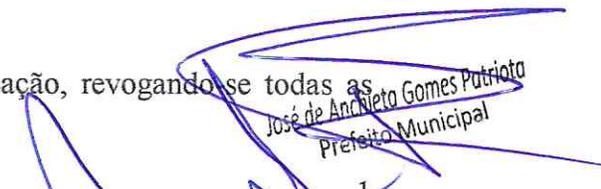
**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Carnaíba (PE), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Federal nº 13.729/18, e demais normas em vigor pertinentes a matéria, que foram contraídas através da linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras fontes, se for o caso, conforme minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação em anexo a esta Lei.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo do Município de Carnaíba (PE) está autorizado a abrir crédito adicional especial para os fins especificados no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

<b>Unidade Orçamentária</b>	2401	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
<b>Função</b>	20	Agricultura
<b>Sub-Função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	1009	Gestão Administrativa do Poder Executivo
<b>Projeto/Atividade</b>	2.2102	Ajuda Financeira para liquidação da dívida dos pequenos agricultores do Município (Lei Federal 13.340/2016)
<b>Elemento de Despesa</b>	339048	Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas
<b>Fonte de Recurso</b>	13	Recursos Próprios
<b>Valor</b>	<b>5.000,00</b>	

**Art. 3º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 2º, à anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
 José de Anacleto Gomes Patriota  
 Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito em, 16 de Setembro de 2019.

**José de Anchieta Gomes Patriota**  
**PREFEITO**

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito Municipal

**ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Assistência Social

Publicado por:  
Givalnildo Medeiros do Nascimento  
Código Identificador:543B7485

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE**  
**IMÓVEL Nº 109/2017**

Processo Licitatório Nº: 078/2017

Modalidade/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel para funcionamento da UBS – TABATINGA CENTRO, situado á Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 110, Casa 01, Tabatinga, Camaragibe – PE, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Social.

**Contratado:** Maria Amélia Marques dos Santos (CPF/MF sob o nº. 918.870.544-72).

**Valor do Aditivo:** R\$ 32.093,28 (trinta e dois mil noventa e três reais e vinte oito centavos).

**Prazo:** 31 de Julho de 2019 até 31 de Julho de 2020.

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9500 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 31 de Julho de 2019.

**ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Saúde

Publicado por:  
Almir Costa Ramos  
Código Identificador:424614EE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2019.**

Autos do Processo Licitatório n. 025/2019 - Modalidade TP n. 004 /2017

Contrato n. 102/2019.

Causa da Rescisão: *atraso injustificado no início da obra*

Fundamento Legal: art.78, IV, inciso da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da empresa **J S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 8.267.863/0001-31**

O Município de Camocim de São Félix (notificante), inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 031.411.334-76, com e

Resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, unilateralmente, **Contrato n. 102/2019**, especificado em epigrafe o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, por ter a empresa **J S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.267.863/0001-31** incorrido na hipótese de *“atraso injustificado no início da obra”* nos termos do art. 78, inciso IV da Lei 8.666/93, para a qual a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato igualmente prevê a consequência de rescisão contratual.

O *“atraso injustificado no início da obra”* se caracterizara por, embora ter a empresa contratada sido devidamente comunicada da expedição da ordem de serviço, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 08 de Agosto de 2019, esta não haver promovido até o presente momento o início da obra contratada, consoante Cronograma Físico Financeiro a que se vinculava, nos termo da **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO**.

Destacamos que a comissão permanente de licitação noticiou a rescisão

consequência rescisória, a qual consta formalmente em termo de notificação extrajudicial pelo qual, além de advertência fora a empresa contratada para o exercício da ampla defesa. A notificação, devidamente postada pelos Correios, com aviso de recebimento, no entanto, não fora recebida por não haver os Correios localizado endereço da empresa.

Pelo exposto, considerando a aproximação do término do prazo de vigência do contrato de repasse, bem como os riscos à economia pública decorrentes de eventual perda dos recursos de custeio da obra pelo atraso no início de sua execução, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, é dada a empresa contratada como previamente comunicada mediante envio de notificação no endereço pela mesma indicado, sendo-lhe resguardado, ainda, no entanto, o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório em sede de recurso.

Fica empresa contratada, **portanto, cientificada** para, querendo, apresentar recurso quando à **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 008/2018**, computados nos termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, facultando-se o exercício da respectiva ampla defesa por tal meio.

Camocim de São Félix, 12 de setembro de 2019.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

Publicado por:  
José Batista Neto  
Código Identificador:D4A908B1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 995 / 2019**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE LIQUIDAÇÃO** ou **RENEGOCIAÇÃO** de dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Carnaíba (PE), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Carnaíba (PE), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Federal nº 13.729/18, e demais normas em vigor pertinentes a matéria, que foram contraídas através da linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras fontes, se for o caso, conforme minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação em anexo a esta Lei.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo do Município de Carnaíba (PE) está autorizado a abrir crédito adicional especial para os fins especificados no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária	2401	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
Função	20	Agricultura
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	1009	Gestão Administrativa do Poder Executivo

Elemento de Despesa	339048	agricultores do Município (Lei Federal 13.340/2016)
Fonte de Recurso	13	Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas
Valor	5.000,00	Recursos Próprios

**Art. 3º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 2º, à anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de Setembro de 2019.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

Publicado por:  
Gaudencio Gomes Pereira Neto  
Código Identificador:F6764EA4

### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MAUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2019

Institui e Regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais no Município de Carnaíba – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nesta respectiva Lei, de competência do Município de Carnaíba/PE, tendo como fato gerador a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**Art. 2º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço referente ao registro público, cartorial ou notarial.

**Art. 3º** - A **alíquota** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é de **5% (Cinco por cento)**.

**§ 1º** - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.

**§ 2º** - É nula a lei ou ato do Município de Carnaíba/PE que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§ 3º** - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito a restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2019.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Publicado por:  
Gaudencio Gomes Pereira Neto  
Código Identificador:D3102A09

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

#### PORTARIA Nº 210/2019

O prefeito constitucional do Município de Carnaíba, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, pelo presente,

#### RESELVE:

**Art. 1º** - Nomear membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde de Carnaíba, por um período de 02 anos, pelo biênio **16.09.2019 a 16/09/2021**, conforme já registrado em ata, aprovada pela atual constituição, cuja composição segue:

#### Representantes do segmento gestão

**Instituição:** Secretaria Municipal de Saúde:

Claudineide Marcelino da Silva (Titular);

Alessandra Tadeia Tenório Noé (Suplente)

**Instituição:** Unidade Mista Dr. José Dantas Filho

Soraia de Araújo (Titular);

Eloiza Maria Silva Morato (Suplente)

**Instituição:** Secretaria Municipal de Assistência Social

Everton Leandro Silva (Titular);

Luciclea Alves Vieira (Suplente)

#### Representantes do segmento trabalhador de Saúde

Fábio Belo Da Silva (Titular);

Oginaldo De Souza Mendes Filho (Suplente)

Risoleide Gomes da Silva (Titular)

Maria Rita do Nascimento (Suplente)

Luedja Gabriela S. Silva (Titular)

Alexandre Cesar Tavares Dutra (Suplente)

#### Representantes do segmento usuário

**Instituição:** Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire

Thiago Wesley Pereira Lima (Titular)

Anny Karoline Pereira da Silva (Suplente)

**Instituição:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Risoneide Miguel da Silva (Titular)

Maria Aparecida da Silva (Suplente)

**Instituição:** Líder comunitário

Joana Darque da Silva (Titular)

Maria José Pereira de Souza (Suplente)

**Instituição:** Comunidade Quilombola

Aparecida Tereza da Silva (Titular)

Helenice Maria da Silva (Suplente)

**Instituição:** Associação Riacho do Peixe

Josefa de Queiroz Alves (Titular)

José Pereira de Moraes (Suplente)

**Instituição:** Núcleo de Cidadania de Crianças e Adolescentes - NUCA

Erlan Breno Carlos dos Santos (Titular)

Jennifer Emanuela Alves da Silva (Suplente)

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 16 de setembro de 2019.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

Publicado por:  
Gaudencio Gomes Pereira Neto  
Código Identificador:4B3F6489

*Comuna*

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA** inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy, S/N Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56820-000, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, PREFEITO, inscrito no CPF sob nº 168.083.804-06, portador da carteira de identidade nº 9970 emitida pelo CRM, residente e domiciliado na cidade de CARNAÍBA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0050-08, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Sertania, Sr. ALBERTO CALDAS DE MENDONÇA NETO, GERENTE GERAL, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5551040, expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 027.579.104-18, residente e domiciliado à Praça Coronel Francisco Sales de Oliveira, 08, Centro, Sertania-PE, CEP: 56600-000, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 995 de 16/09/2019, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas contraídas por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dos mini e pequenos produtores rurais, com operações enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 13.729/2018, e demais normas em vigor pertinentes à matéria, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, doravante denominado **Termo**, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, pelo MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 13.729/2018, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de CARNAÍBA PE, contraídas no BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O público-alvo será composto de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - Liquidação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), quando contratadas até 31 de dezembro de 2006, receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura Municipal de CARNAÍBA em Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

II - Renegociação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura Municipal de CARNAÍBA em Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

*[Assinatura]*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica o BANCO obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 27 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o BANCO, por meio de sua Superintendência Estadual PERNAMBUCO, apresentará até o final do mês de janeiro de 2020 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

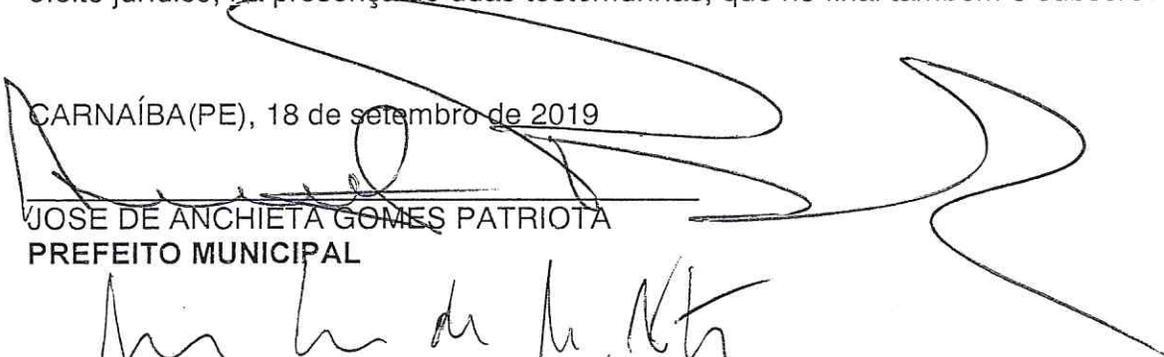
As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

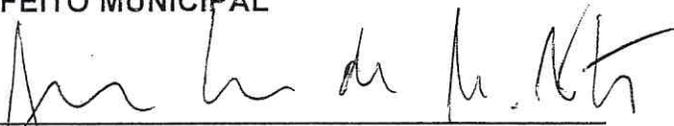
#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARNAÍBA (PE) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

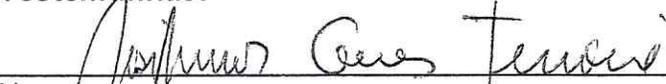
E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

CARNAÍBA(PE), 18 de setembro de 2019

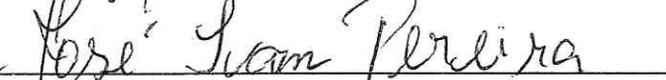
  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ALBERTO CALDAS DE MENDONÇA NETO  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Antônio Carlos Teixeira

CPF: 820453.994-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José Leon Pereira

CPF: 020.807.074-50